DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 453/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17637/2016
PROTOCOLO	: 1731524
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MURILO ZAUITH
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA

Trata-se do Concurso Público realizado para provimento de cargos na estrutura funcional do Município de Dourados/MS, consolidado pelos Editais de Abertura n. 1/2016, de Inscritos n. 3/2016, de Aprovados n. 7/2016 e de Homologação n. 8/2016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise n. 13295/2018, fs. 69-70) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer n. 22759/2018, f. 71) se manifestaram pela legalidade do concurso público e aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto julgamento. Todos os editais exigidos pela Resolução 54/2016 foram anexados aos autos, não sendo encontrado nenhum vício que provoque a nulidade do concurso; nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à legalidade do concurso.

Os documentos relativos aos Editais, porém, foram enviados à Corte de Contas fora do prazo previsto no item Anexo I, Capítulo II, Seção I, Subitem

1.3.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, que estabelece o prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação para a remessa.

Edital	Data da Publicação	Remessa	Situação
Abertura: Edital n. 1/2016	31/08/2016	05/09/2016	Tempestivo
Inscritos: Edital n. 3/2016	17/10/2016	21/10/2016	Tempestivo
Aprovados: Edital 7/2016	16/12/2016	14/02/2017	Intempestivo
Homologação: Edital 8/2016	21/12/2016	14/02/2017	Intempestivo

Conforme demonstrado, os Editais n. 7 e 8/2016, que compõem os autos, foram encaminhados intempestivamente a esta Corte de Contas, com 09 (nove) dias de atraso, considerando o recesso desta Corte.

- DOSIMETRIA DA MULTA:

- Remessa de documentos fora do prazo:

Como os Editais foram remetidos a esta Corte de Contas com 09 (nove) dias além do prazo previsto na Instrução Normativa n. 38/2012, e considerando que o art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no valor correspondente a 09 (nove) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Dourados – MS, *Murilo Zauith*, inscrito no CPF/MF sob o n. 747.067.218-49.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

a) Pela **REGULARIDADE** do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS, materializado pelos Editais de Abertura n. 1/2016, de Inscritos n. 3/2016, de Aprovados n. 7/2016 e de Homologação n. 8/2016;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Dourados – MS, *Murilo Zauith*, inscrito no CPF/MF sob o n. 747.067.218-49, no valor correspondente a **09 (nove) UFERMS**, prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, pela remessa dos editais fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012;

c) Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD